
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO
SISTEMA PRIMAVERA PUBLIC SECTOR**

ENTRE

(1) Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM

E

(2) EXPANDINDUSTRIA– Estudos, Projetos e Gestão de Empresas, S.A.

OUTORGANTES:



PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., pessoa coletiva nº 506 064 433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos Senhores Eng.º António Miguel de Castro Fernandes e Dr. Paulo André Sanches de Oliveira Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, desta Entidade Municipal, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

SEGUNDO:

EXPANDINDUSTRIA – Estudos, Projetos e Gestão de Empresas, S.A., NIPC 501467939, com sede na Avenida de França, n.º 893, 4250-214 Porto, aqui representada por Manuel Laurindo de Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

CONSIDERANDO QUE, POR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30/12/2024, FOI DELIBERADA A ADJUDICAÇÃO DA PRESENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS À SEGUNDA OUTORGANTE E APROVADA A RESPETIVA MINUTA, TENDO A ADJUDICATÁRIA DADO A SUA CONCORDÂNCIA PARA A MESMA, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante, que aceita, a Aquisição de Serviços de Apoio à implementação do sistema Primavera Public Sector, de acordo com as condições jurídicas, técnicas e económicas constantes do presente caderno de encargos que fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações gerais do contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar apoio à Gaiurb, E.M. na implementação do software CEGID Primavera Public Sector;
 - b) Formação dos técnicos da Gaiurb, E.M. para a utilização da plataforma, uma vez por semana;
 - c) Obrigação de prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. O/a adjudicatário/a obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O/a adjudicatário/a obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no n.º 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo Código.
4. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

5. O/a adjudicatário/a deve acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
6. A título acessório, o/a adjudicatário/a fica obrigado/a, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O/a adjudicatário/a deve garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho

CLÁUSULA 3.ª

Preço contratual

1. O valor máximo global da presente aquisição de serviços é de **€ 7.200,00** (sete mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental n.º **02/02.02.20** do Orçamento da Gaiurb.
3. A execução financeira no ano económico de 2025 assenta no compromisso número **2025/69**.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Gaiurb, E.M. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) 40% do preço contratual, aquando da instalação da plataforma CEGID Primavera Public Sector e início da transição do SIGAP;
 - b) 60% do preço contratual, mensalmente, durante os 12 meses de execução do contrato, no valor de 360,00€, acrescido de IVA à taxa legal.
3. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, E.M. quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar à/ao prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a/ adjudicatário/a obrigado/a a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo/a prestador/a de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM NIF: 506 064 433, com a morada sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia e remetidas para a Divisão de Gestão, Contabilidade e Finanças, para o email faturacao@gaiurb.pt com menção do número de compromisso que lhe foi atribuído.



CLÁUSULA 5.ª

Prazo

1. O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, ou até se verificar, durante esse prazo, a conclusão de todas as prestações contratadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar entra em vigor no dia da sua outorga, sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o/a adjudicatário/a deverá, no prazo de 1 (um) mês após o início de vigência do contrato, proceder à instalação e configuração da plataforma Primavera Public Sector.

4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou disponibilização dos meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo previsto no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao/à adjudicatário/a o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 6.ª

Política Anticorrupção

A Segunda Outorgante obriga-se, durante a execução do contrato, a cumprir as disposições previstas na [Política Anticorrupção da Gaiurb](#), que consagra o Princípio da “Tolerância Zero” em relação à corrupção e crimes conexos, proibindo, assim, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor privado como no setor público.

CLÁUSULA 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação são responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente e na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual no que diz respeito à recolha, acesso, registo ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais, podendo ser transmitidos a entidades terceiras apenas no âmbito das obrigações legais que advenham da execução do presente contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. As entidades intervenientes no presente procedimento de contratação, por si e através dos seus colaboradores, assumem o compromisso de privacidade e segurança no processamento e manutenção dos dados pessoais, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para a sua proteção, nos termos da legislação em vigor.
4. Relativamente aos dados recolhidos e tratados pela Gaiurb, EM, o titular dos dados pessoais tem o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e oposição ou eliminação dos seus dados pessoais na medida do que tal não prejudique a execução do contrato, bem como o direito à portabilidade dos dados, devendo, para qualquer questão sobre dados pessoais, e sem prejuízo dos



GAIURB, EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

demais direitos conferidos nos termos da legislação em vigor, dirigir-se por escrito à Gaiurb, EM, através do e-mail: rgpd@gaiurb.pt, em qualquer altura e sem qualquer encargo.

5. Os dados recolhidos e tratados neste âmbito pela Gaiurb, EM serão conservados pelo período de duração do presente contrato, e também pelo período de tempo necessário para cumprimento das obrigações legais decorrentes da sua execução.
6. A Segunda Outorgante deve prestar à Gaiurb, EM, em tempo útil, com referência aos períodos definidos na lei em matéria de proteção de dados, toda a colaboração de que careça para esclarecer quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 8.ª

Gestor do contrato

A Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar Ana Vieira - anav@gaiurb.pt, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Legislação aplicável

1. Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
2. Os representantes do primeiro e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Celebrado em Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2025.


ANAV VIEIRA

Pela SEGUNDA OUTORGANTE


A. ALVES



